



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 53/2023/PE

Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - FILIAL
Nome Fantasia: HTRI - REGIONAL ARCOVERDE
CNPJ: 10.583.920/0009-90
Registro Empresa (CRM)-PE: 3429
Nº CNES: 2551764
Endereço: AV DR. AGAMENON MAGALHÃES, S/N
Bairro: SÃO MIGUEL
Cidade: Arcoverde - PE
Cep: 56510-080
Telefone(s): (87) 38218327
E-mail: compras.hrrbc@hospitaldotricentenario.com.br
Diretor Técnico: JOSE IVAN VIDAL DE LIMA - CRM-PE: 3575
Origem: SINDICATO
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Tele fiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 13/04/2023 - 09:00 a 15:20
Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel - Secretária Executiva
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ANA KELLY ARAÚJO (principal informante)
Cargo(s): Gestora Hospitalar Geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de Hospital Regional e a demanda está voltada especificamente para a situação do atendimento em pediatria, que foi o foco desta vistoria.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico (Não há estudantes de medicina na pediatria, mas estão em outros setores do hospital.)

2.2. Gestão: OS (Não há estudantes de medicina na pediatria, mas estão em outros setores do hospital.)

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado

3.2. Estágio Curricular: não informado

3.3. Estágio Extracurricular: não informado

3.4. Convênio: não informado

3.5. Preceptor: não informado

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital
- 4.2. Complexidade: Média e Alta complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 5.2. Comissão de Ética Médica: **Não**

6. PORTE DO HOSPITAL

- 6.1.: Porte III (Segundo gestores, são 236 leitos operacionais totais, sendo 06 de pediatria)

7. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 7.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0 (Há 02 plantonistas nas escalas da emergência pediátrica, sendo que um desses plantonistas dá apoio à sala de parto, mas não é pediatra exclusivo da maternidade.)

8. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 8.1. Número total de médicos pediatras: 2 (Plantonistas fazem sala de parto, atendem intercorrências e realizam remoções dos casos graves.)
- 8.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim (Segundo a gestão, a escala da pediatria estaria completa considerando que possuem 02 plantonistas todos os dias.)

9. REPOUSO MÉDICO

- 9.1. Repouso médico: Sim
- 9.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: **Não**
QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA
- 9.3. Cama(s): Sim
- 9.4. Roupas de cama: Sim
- 9.5. Sanitário: Sim
- 9.6. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

10. RECURSOS HUMANOS

- 10.1. Enfermeiros: 7 (07 é o número de Enfermeiras Plantonistas a cada 24 h. São 09 técnicas por plantão e mais 01 Enfermeira diarista)
- 10.2. Farmacêuticos: 10
- 10.3. Fisioterapeutas: 2 (Há fisioterapeutas também nas escalas de UTI adultos e enfermarias)
- 10.4. Nutricionistas: 3 (02 plantonistas e 01 diarista)
- 10.5. Psicólogos: 2 (Diaristas)
- 10.6. Outros: 2 (Assistentes sociais, sendo 01 plantonista e 01 diarista)

11. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**
11.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

12. PRONTUÁRIO

- 12.1. Prontuário: Manual (Há fichas físicas de atendimento na emergência)

13. PUBLICIDADE

- 13.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
13.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

14. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 14.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 31/01/2021 (Registro provisório vencido)
14.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui e válido até: 29/03/2020 (Vencido há 3 anos)
14.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 16/04/2021 (Vencido)

15. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 15.1. Sinalização de acessos: Não (Há alguns ambientes sinalizados.)
15.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
15.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
15.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
15.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
15.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

16. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 16.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Sim
16.2. Em qual(is) especialidade(s): TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, MATERNIDADE (HOSPITAL REGIONAL)
16.3. Referência seus pacientes para alguma unidade: Sim
16.4. Em qual(is) especialidade(s): UTI pediátrica e Neonatal
16.5. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
16.6. O serviço de remoção é próprio: Não
16.7. Nome do serviço: Safety Med. Ocasionalmente os próprios plantonistas fazem a remoção

17. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 17.1. Serviços terceirizados: Sim
17.2. Remoção: Sim
17.3. Serviços médicos: Não
17.4. Controle de pragas: Sim
17.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
17.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
17.7. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
17.8. Sinalização de acessos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

REDE DE GASES

17.9. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

18. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 18.1. Unidade de internação: Sim
- 18.2. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 18.3. Maternidade: Sim
- 18.4. Centro de parto normal: Sim
- 18.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim
- 18.6. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 18.7. Centro cirúrgico: Sim

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
22402	MARINA FARIAS LOUREIRO AMORIM - PEDIATRIA (Registro: 8592)	Regular	Coordenadora da Pediatria

20. CONSTATAÇÕES

20.1. Há 03 CNPJ que encontramos relativos à Unidade em tela:

- 10.583.920/0009-90 (registro no CREMEPE)
- 10.572.048/0038-10 (cadastro no CNES)
- 10.583.920/0001-33 (CNPJ OSS Gestora).

20.2. Proporção significativa da demanda em pediatria desta unidade regional é oriunda do próprio município de Arcoverde, que não oferece nenhuma porta para emergências pediátricas aos seus municípios.

20.3. Além dos 02 pediatras, equipe de Plantão da Emergência conta com:

- 02 Clínicos
- 02 Cirurgiões
- 02 Traumatologistas
- 02 Anestesiologistas
- 02 Obstetras.

20.4. Unidade hospitalar possui características de demanda compatíveis com um Hospital Regional, atendendo a 13 municípios do seu entorno, fora demandas espontâneas de outras cidades e estados vizinhos.

20.5. A pediatria conta com 02 plantonistas e evolucionistas em suas escalas regulares.

20.6. Além da emergência pediátrica, os 02 plantonistas ficam de retaguarda para as intercorrências em enfermarias, apoiam a recepção aos recém-nascidos na sala de parto e eventualmente saem para remoções de pacientes graves.

20.7. A Estrutura da emergência pediátrica está provisoriamente instalada no prédio que originalmente era utilizado como ambulatório.

20.8. Segundo os gestores do Hospital, o transporte de pacientes graves e prejudicado pelo fato de a cidade de Arcoverde não contar com SAMU.

21. RECOMENDAÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

21.2.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3. EQUIPE MÉDICA

21.3.1. Estruturar escala própria/ exclusiva de pediatras/ neonatologistas em sala de parto: Destaco a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de ... pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto

21.3.2. Os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Atenção para a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços

22. IRREGULARIDADES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

22.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

22.2.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

22.3. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

HTRI- REGIONAL ARCOVERDE - 53/2023/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.3.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art. 26, inciso IV

22.3.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art. 26, inciso IV

22.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5. REPOUSO MÉDICO

22.5.1. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 26

22.6. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

22.6.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram verificadas as condições de atendimento para a pediatria/ neonatologia na instituição. A Unidade funciona com escala médica pediatra mínima. Há pendências administrativas junto ao Registro da Unidade no CREMEPE.

Arcoverde - PE, 20 de abril de 2023.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24. ANEXOS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
RENOVAÇÃO ANUAL
VALIDADE: 23/03/2020
RESPONSÁVEL: DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
DIRETORIA DE RENDAS E TRIBUTOS - DIRT

ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Matrícula Mensal: 1289147 Período de Validade: 01/01/2021 a 31/12/2021

Nome Fantasia: HTRI - REGIONAL ARCOVERDE

Nome do Contribuinte ou Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Localização Completa: AV. AGAMENON MAGALHÃES, 211 - Bairro: CENTRO ARCOVERDE

Atividade Econômica Principal (CNPJ/CNPIS): 8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências

Atividade Econômica Secundária (CNPJ/CNPIS): 8690101 - Atividades médicas ambulatoriais, com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Inscrição Estadual: 281160119

Observações: LICENÇA PROVISÓRIA POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, SENDO APRESENTADO, SOB PROTOCOLO Nº 1910102100157, UNIDADE DE VISTORIA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTÁ LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

24.1. Licença da Vigilância Sanitária ATRASADA

ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS
RENOVAÇÃO ANUAL
VALIDADE: 29/03/2020
RESPONSÁVEL: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIEsp
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS / RMR

ATESTADO DE REGULARIDADE
VALIDO ATÉ 29 DE MARÇO DE 2020
Protocolo nº 1910102100157 Planta nº X-X-X

O Comandante do Centro de Atividades Técnicas / RMR do Corpo de Bombeiros, de acordo com os pareceres emitidos por suas Seções, atesta que o imóvel abaixo especificado, preenche as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), em vigor no Estado de Pernambuco, bem como as Legislações Técnicas anteriores ao COSCIP, à época da construção do imóvel com ocupação definida.

Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

CPF/CNPJ: 10.583.920/0009-90

Atividade econômica principal (CNPJ): 8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências

Endereço: AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, S/N

Bairro: SÃO MIGUEL Município: ARCOVERDE

Área Construída: 7.400,05 M²

Tipo de Ocupação (COSCIP): TIPO "H"

Engº Resp.: X-X-X

Sistemas Fixos Existentes: X-X-X

Considerando que, a cada dia, têm sido constatados focos de contaminação com o COVID-19 em todo o território nacional, bem como a capacidade de resposta do Poder Público.

Considerando o advento do Decreto Legislativo nº 186, de 2020, e do Decreto Legislativo nº 006, publicado em 20 de março de 2020, e do Decreto Legislativo nº 006, publicado em 20 de março de 2020, e do Decreto Legislativo nº 006, publicado em 20 de março de 2020, que reconhecem a emergência de estado de calamidade pública no Brasil, que reconhecem a emergência de estado de calamidade pública no Brasil, que reconhecem a emergência de estado de calamidade pública no Brasil.

Considerando o que estabelecem os arts. 265, 267 e 258 do Anexo Único do Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997.

Decreto.

Art. 1º Fica prorrogada a validade dos Atestados de Regularidade emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, cujo vencimento esteja compreendido entre 1º de março e 31 de maio de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de abril do ano de 2020. 204ª da Revolução Republicana

24.2. Licença do Corpo de Bombeiros ATRASADA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

DIA/SEMANA	LEITOS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13
		sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui
ENFERMARIA/EMERGENCIA	182	102	101	104	121	134	120	111	89	94	90	132	133	0
CLÍNICA MÉDICA	36	32	29	30	29	31	27	24	30	29	32	32	32	
CLÍNICA PEDIÁTRICA	10	6	7	7	11	12	10	12	9	6	7	8	10	
CLÍNICA CIRÚRGICA	24	1	1	2	9	10	3	0	0	0	2	3	7	
CLÍNICA TRAUMATO - ORTOPED	31	23	27	26	30	32	33	30	28	32	34	37	33	
CLÍNICA GINECO-OBSTETRA	29	19	16	16	15	17	14	13	18	23	17	12	10	
BERÇÁRIO	4	0	0	0	2	2	1	1	2	2	1	2	2	
SALA VERMELHA - ADULTO	5	2	3	5	3	3	4	3	4	4	6	6	6	
SALA AMARELA - ADULTO	6	6	6	5	6	7	7	6	6	7	5	15	15	
SALA VERMELHA INFANTIL	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SAÚDE MENTAL	8	1	1	1	3	6	6	6	6	5	4	1	2	
UTI GERAL I	6	4	4	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
UTI SRAG II	10	8	7	7	7	8	9	10	10	9	8	10	10	
UTI COVID	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

24.3. Ocupação dos Leitos Pediátricos no Mês atual

		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
		sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter
VERDE		81	97	144	115	113	73	75	77	89	128	148	102						
AZUL		0	2	6	6	2	6	2	2	1	9	1	1						
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - PEDIATRIA																			
DIA/SEMANA		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
		sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter
CLINICA VERMELHO		0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0					
AMARELO		15	12	22	24	19	21	23	13	5	23	24	19						
VERDE		61	40	87	86	43	64	55	74	49	79	65	57						
AZUL		0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1						
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - MATERNIDADE																			
DIA/SEMANA		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
		sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter
		24	13	26	22	27	14	23	21	15	24	13	21	0	0	0	0	0	0

24.4. Número de atendimentos recentes em Pediatria de acordo com Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.5. Estrutura SRAG/ COVID está instalada na antiga emergência Pediátrica, que está instalada em área originalmente do ambulatório.



24.6. Sala de Classificação de Risco com infiltrações e mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



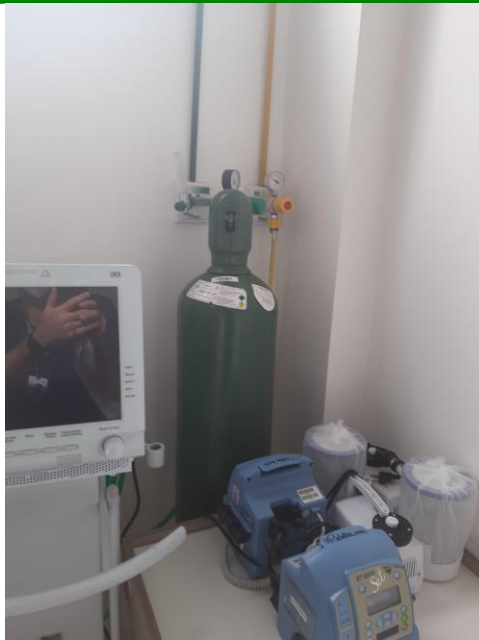
24.7. Observação com 02 leitos



24.8. Sala vermelha exclusiva para pediatria possui apenas 01 leito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.9. Sala Vermelha Pediátrica com cilindro de Oxigênio sem fixação, à revelia da rede de gases



24.10. Posto de enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.11. Consultório Médico



24.12. Consultório Médico com infiltrações e mofo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

29/12/22 - Paciente Luis Jhonatan dos Santos de 11 anos de idade, nascido em estado grave (dispneia imperceptível e desaturação SpO₂ 84%) às 08:29 acompanhado de médico por enfermagem, enfermeira e de sua genitora, em médico por segunda época, e médico de planta anterior já tinha ido embora e o pai foi ao local chegando ao município de Itaba - PE. Atendimento inicialmente por Dr. Ricardo que lhe prescreveu hidroxicloroquina, pantotina, selenio, e vitamina C e solicitou glicemia, biúria, creatinina e mio-xis de toxo. Paciente mantém SpO₂ 85%, com desaturação respiratória, acenando em uso de MRE 15 l/min, sendo assim, optamos pela intubação de SOT devido alto risco de fadiga respiratória. Paciente apresenta estresse de sangue em tubo estrogênio, sendo aspirado diversos vasos, porém sem milhões de substâncias (masse que ainda resplande - 70%-92%), perossociação em vasão acima de 20%. Solicitada uteragem para vaga de UTI, porém central de luto orientou ao HR que possuía solicitada sem CIFE como urgência devido sangramento e passado recente de queda (caiu da cadeira de rodas e sofreu MIP - apresenta-se com o mesmo incapacitante há 02 dias, segundo genitora). Sendo assim é solicitada equipe (sem médico) da cidade de origem para seguir transferência para HR com senha 6653682. Nesta unidade equipe de Itaba se mostra relutante em seguir viagem com paciente, sendo sempre conversada com a mesma a gravidade do caso e necessidade de recursos não disponíveis na unidade (comunicada pelo HR, médicos pediatras, fisio-temperatura, enfermeiras), demandando mesmo assim quase 01h para seguir em transferência. Por fim seguiu em transferência médica e enfermagem de Itaba, acompanhadas de técnica de enfermagem do HR/DC em UTI móvel do HR/DC, mantendo estado grave. Às 20:44 médica que o acompanhou em transferência comunica por whatsapp a chegada do paciente ao HR, sem grandes intercorrências no trajeto (apresentou apenas episódios de hipotensão e manteve SpO₂ de 81%).
Obs: Genitora relata pneumonia com internação há 01 mês.
Continuando: Risco notório de que cirurgias de HR abrem as passagens pulmonares, já tendo sido levado ao bloco cirúrgico médico que acompanhou paciente mesmo que se julga ter sido revivido da queda. Levantada possibilidade de agravação. Obs: Indagado para TOT com Rebetomina e Decano. Montagem com Fintoni e midazolam. Tubo estrogênio P.6.S. Sinal rápido O para COVID-19.

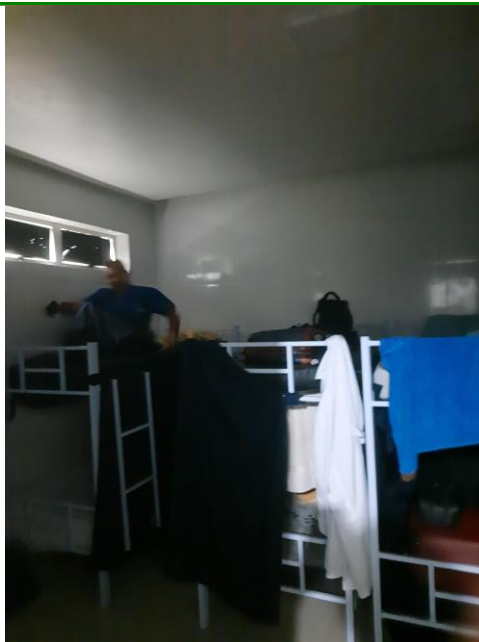
24.13. Livro de Ocorrências em Pediatria foi preenchido pela última vez em 29-12-22



24.14. Tomógrafo é legado da Pandemia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



24.15. Repouso médico

Cadastro Nacional de Prestadores - [Cadastro de Prestadores - CRM: 0003429 / PE CNPJ: 10.583.920/0009-90 - HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - FILIAL]

Arquivo Relatório Ajuda

Localizar Cancelar Emissão Disys Prestadores Acessados 0003429 / PE Carregar Limpar

Dados Gerais Documentos Endereço Corpo Societário Diretoria Médica Corpo Clínico Serviços/Especialidades e Chefias Comissão Ética R.H. Recursos Materiais Atr

Dados Gerais do Prestador

CRM UF Cts. Razão Social Data de Inscrição Atualizado em:
0003429 PE 10 HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - FILIAL 16/04/2018 02/03/2022
Por: KWIVYANNA

Nome Fantasia Nome Usual
HTRI- REGIONAL ARCOVERDE HTRI- REGIONAL ARCOVERDE

Modalidade * Tipo de Inscrição Situação Dt. Situação*
 Cadastro Definitiva Regular Em Cancelamento Suspensa - Judicante 25/05/2021
 Registro Provisória Pendente Cancelada - A Pedido Cancelada - Judicante
 Inoperante Suspensa - A Pedido Promoção

Classificação
HOSPITAL GERAL

Porte: MÉDIO PORTE Subtipo:

Categoria Dt. Renovação Val. Certificado
 Civil Civil S/A Eireli 21/07/2020 16/04/2021
 Civil Ltda. Militar

Pendências Financeiras
 Corpo Clínico
 Diretoria Médica
 Prestador

24.16. Registro no CREMEPE está atrasado, com pendências